

PROPOSTA DO CONTEÚDO "SAÚDE PARA A CONSTITUINTE"

=====

Nelson R. dos Santos

(Tentativa de consolidar consensos obtidos até na reunião da CNRS em Salvador)

Artº 1º - A saúde é um direito assegurado a todos os habitantes do Território Nacional, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo Único - O direito à saúde significa o dever do Estado de prover condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos seus níveis, onde são empregados os conhecimentos científicos, as tecnologias e os recursos necessários.

Artº 2º - O conjunto das ações na área de saúde de qualquer natureza, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, vinculadas ou não ao Sistema Nacional de Saúde, é de natureza pública e de interesse social, cabendo ao Estado a sua normatização sob os preceitos técnicos e éticos vigentes.

Parágrafo 1º - O setor privado prestador de serviços de saúde, quando não subsidiado, subvencionado ou financiado com recursos públicos, tem assegurada a sua livre organização, e caso contrário, integra o Sistema Nacional de Saúde e participa da cobertura assistencial à população sob as diretrizes do sistema e condições estabelecidas em convênio de Direito Público.

Parágrafo 2º - Fica sob controle estatal e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde, a política e produção de ciência e tecnologia, de recursos humanos e insumos básicos - medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados.

Artº 3º - As atribuições do poder público nos níveis federal, estadual e municipal, assim como os mecanismos de coordenação, administração e financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão definidas em uma Lei do Sistema Nacional de Saúde e outras leis ordinárias destinadas a normatizar aspectos específicos, inclusive aqueles que dizem respeito à articulação intersetorial.

Artº 4º - As ações e serviços de saúde serão organizados sob a conformação do Sistema Nacional de Saúde, que obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - Integração de serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;
- II - Integralidade, unidade operacional e adequação às realidades epidemiológicas regionais;
- III - Descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios;
- IV - Participação de entidades representativas da população na formulação e controle da política e das ações em todos os níveis;
- V - Regionalização e hierarquização da rede de serviços, com adscrição da clientela aos serviços básicos de saúde.

Artº 5º - O financiamento do Setor Saúde será provido basicamente com recursos regulares da União, Estados e Municípios, e complementarmente com recursos oriundos da Previdência Social, devendo refletir uma participação no PIB, condizentes com os postulados constitucionais para o Setor Saúde.

Artº 6º - A Política Nacional de Saúde deve ter como objeto um Plano Nacional de Saúde plurianual, consolidado, aprovado nas instâncias legislativas pertinentes.

Parágrafo Único - O Plano Nacional de Saúde deverá conter para cada período de vigência, as metas, os recursos e a estratégia político-operacional para sua implementação.